



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

## AUTÓGRAFO Nº. 16/2025

### PROJETO DE LEI Nº. 13/2025

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observada o quórum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **Danylo Acioli**.

**SÚMULA:** Institui o *PROGRAMA E POLÍTICA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO DIGITAL CONTÍNUO DE GLICEMIA*, em Apucarana, com o fornecimento de aparelho digital de medição e sensor de controle glicêmico para pessoas com diabetes do tipo 1 e 2 na cidade de Apucarana e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Monitorização de pessoas com diabetes mellitus tipo 1 e 2 na cidade de Apucarana, com o objetivo de lhes proporcionar bem-estar, segurança, acesso devido e efetivo à saúde e bom acolhimento, no âmbito da cidade de Apucarana.

**Art. 2º**-Estabelece-se como diretrizes à Política Municipal de Monitorização de Pessoas com Diabetes Mellitus tipo 1 e 2:

I – Capacitar os servidores públicos, em especial os da educação, por meio de cursos e afins, visando entender o que é a diabetes tipo 1 e tipo 2, bem como na identificação da doença;

II – Seja fornecido, no âmbito da educação pública municipal, a alimentação devida aos alunos com diabetes, com o acompanhamento das nutricionistas já existentes no quadro;

III – Conscientização da população sobre a importância do controle da diabetes tipo 1 e tipo 2 e a realização de exercícios físicos;

.....continua.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 16/25 (projeto de lei nº. 13/25).....pag. 2

**IV** –promoção de exames, por meio da saúde pública municipal, que identifiquem a doença ou a sua iminência, visando prevenir ou evitar o desenvolvimento da doença, bem como os exames atinentes ao combate à doença;

**V** –incentivar a monitorização e a mensuração das dificuldades com a diabetes tipo 1 e 2;

**VI** – Promover campanhas que visem proporcionar o bem-estar e segurança às famílias e pessoas com diabetes mellitus tipo 1 e tipo 2, que fazem o tratamento e acompanhamento contínuo pelo Sistema Único de Saúde - SUS

**Art.3º** Institui-se a campanha permanente de monitoramento digital contínuo de glicemia no âmbito do município de Apucarana.

**§1º** Esta Lei tem como objetivo principal incentivar o fornecimento de aparelho digital para a medição e sensor de controle glicêmico aos pacientes diabéticos no âmbito da cidade de Apucarana.

**§2º** Fica o município autorizado a conceder a pacientes que fazem tratamento contínuo do diabetes pelo SUS, conforme prescrição médica, aparelho digital para a medição e sensor para controle da glicemia;

**§3º** O benefício de que trata esta Lei está condicionado ao preenchimento integral dos seguintes requisitos:

**I**– Comprovação de hipossuficiência, por meio de critério a ser estabelecido pelo Executivo Municipal;

**II**– Laudo médico da Rede de Atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, indicando a necessidade de monitoramento frequente da glicemia capilar.

**Art.4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, na forma da Lei, créditos para o devido custeio do equipamento e sensores, bem como às demais previsões contidas nessa Lei e outras atividades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, via decreto.

**Art.5º** Para o atendimento dos objetivos desta Lei, o Município poderá buscar a colaboração de entes públicos ou privados, inclusive Organizações da Sociedade Civil.

.....continua.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 16/25 (projeto de lei nº. 13/25).....pag. 3

**Parágrafo Único:** Omunicípio buscará, preferencialmente, a colaboração de instituições com ampla capacidade técnica na área de diabetes.

**Art.6º** Os recursos para a implementação das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidas, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art.7º** Fica a cargo do Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentar os casos omissos nesta Lei, bem como disciplinar as medidas suficientes para o fiel cumprimento desta.

**Art.8º** Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação. Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 de março de 2025.

Danylo Acioli

VEREADOR/PRESIDENTE

Adan Augusto Lenharo Fernandes  
VEREADOR

Antonio Luciano Facchiano  
VEREADOR

Eliana de Lourdes Lima Rocha  
VEREADORA

Gabriel Caldeira  
VEREADOR

Guilherme Mercante Livoti  
VEREADOR

Miguel Luiz Vilas Boas  
VEREADOR

Moisés Tavares Domingos  
VEREADOR

Sidnei José de Oliveira  
VEREADOR

Tiago Cordeiro de Lima  
VEREADOR

Wellington José Antonio F. Oliveira  
VEREADOR

JCSS/AL.